



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI nº 624/2015

Autoriza o Município de Martins a fazer cessão de uso não onerosa de imóvel que especifica, pertencente ao seu patrimônio, à empresa MAYARA & MÔNICA CONFECÇÕES LTDA – ME e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Martins, nos termos do art. 23 da Constituição Estadual e art. 12, inciso V, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Martins, autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso não onerosa do imóvel pertencente ao seu patrimônio, localizado na Rua José Neris da Silva, nº 20, bairro Dr. Jocelin Villar, Martins/RN, com área coberta de 335,80 m², encravado em terreno com área de 520,00 m², à empresa MAYARA & MÔNICA CONFECÇÕES LTDA – ME, tendo por atividade principal a “confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida”.

Art. 2º. A empresa cessionária se obriga a gerar e manter, pelo menos, 30 (trinta) empregos diretos, devidamente regularizados, a serem preenchidos por pessoas com domicílio na cidade de Martins/RN.

§ 1º. A cada 03 (três) meses, a empresa cessionária se obriga a remeter para a Secretaria de Administração da Prefeitura a relação completa de seu Quadro de Colaboradores, com a indicação do número da Identidade, do CPF e da Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§2º. É de responsabilidade direta e exclusiva da Cessionária o pagamento dos tributos devidos, salários e encargos sociais e previdenciários dos seus Colaboradores, bem assim de toda e qualquer obrigação decorrente do exercício da sua atividade.

Art. 3º. A Cessão de Uso terá duração de 03 (três) anos, podendo o Poder Executivo Municipal renová-lo, quando conveniente ao interesse público.

Art. 4º. A Cessão de Uso será automaticamente rescindida, na hipótese da Cessionária:

I – alterar a destinação do imóvel da especificada no art. 1º;

II – sublocar ou transferir a empresa para terceiro;

III – não atingir a meta de empregos fixada no art. 2º, pelo prazo de 03 (três) meses seguidos ou 06 (seis) meses intercalados.

Parágrafo Único –Uma vez rescindido o contrato de cessão de uso,o imóvel será revertido ao patrimônio municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias e em perfeitas condições de conservação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2015 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Martins / RN, aos 13 de outubro de 2015

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita